



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2.023
DE 11 DE SETEMBRO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 019/2.023, DE 10 DE JULHO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 019/2023 DE 10 DE JULHO DE 2.023 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação dos bens que menciona ao Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que específica, e dá outras providências”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com condições e encargos ao Estado de Mato Grosso do Sul, para serem destinados à Unidade de Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo/MS, os seguintes bens públicos municipais:

a) 01(um) veículo marca Mercedes Benz Mitren, modelo Atego 1726, ano modelo 2019/2020, placas QAV-3E33, RENAVAM 01227479058, cor predominante vermelha, combustível diesel, Veículo Caminhão de Combate a Incêndios Florestais – ABTF – tipo auto Bomba, Cabine Dupla, Tanque Florestal, com Capacidade para 5.000 mil litros, de propriedade deste Município, avaliado em R\$ 783.100,00 (setecentos oitenta três mil e cem reais), para ser destinada a Unidade de Corpo de Bombeiros do Município de Santa Rita do Pardo/MS, registro de patrimônio nº 10756;

b) 01(um) imóvel urbano, área de terras, destacado de uma área maior, com 5.540,26 metros quadrados, localizada na Rotatória de Acesso de Santa Rita do Pardo, na confluência das Rodovias MS 338/ MS 040, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 5.400, ficha 01, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: com início no marco 01, cravado a margem direito da Rua João Gregório Rodrigues, Esquina com a Estrada Estadual MS040, que liga Santa Rita do Pardo-Brasilândia, seguem com azimute de 218º20'46'' a uma distância de 15,00m, chega no marco 02, cravado a margem direito da mesma rua, com sentido norte, defletindo a direito



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br**

com azimute de 315°45'05'' em divisa com o futuro mercado municipal a uma distância de 73,60m chega no marco 03; defletindo a esquerda com azimute de 214°52'12'' em divisa com parte do fundo do futuro mercado municipal a uma distância de 29,97m, chega no marco 04; defletindo a direita com azimute de 118°04'23'' e 57,48m, chega no marco 05; defletindo a direita com azimute de 210°54'46'' e 96,20m chega no marco 06, cravado a margem esquerda da Estrada Estadual MS040, sentido Santa Rita do Pardo-Brasilândia; defletindo a direita com azimute de 147°23'38'' chega no marco de origem 01, perfazendo assim uma área de 5.540,26 metros, registro de patrimônio nº 10755, avaliada em R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), onde foi construída a sede destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º - A condição e o encargo são que haja contínua e ininterrupta continuidade da unidade do Corpo de Bombeiros Militar nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS, bem como que o veículo caminhão ABTF, igualmente, seja mantido na base territorial da 23º Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente (23º SGBM/Ind), porquanto adquirido o veículo e construído o prédio objetos da doação com recursos de titularidade da Municipalidade, oriundos do acordo com a CESP – Companhia Energética de São Paulo. (Conforme Emenda Modificativa n.º 003/2023).

Art. 3º Os bens públicos objeto da presente Lei, reverterão ao domínio do Município, por anulação pura e simples da doação, caso o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ou o Comando dos Bombeiros Militares, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei, ou haja a destinação do veículo objeto desta lei para qualquer unidade do Corpo de Bombeiros Militar que não pertença este Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a baixa do patrimônio e respectivas providências contábeis de seu patrimônio, para a incorporação ao Estado de Mato grosso do Sul.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, sendo que esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de setembro de 2.023.


Cleudene Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário